



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2020.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3cqUTSS>

RESUMO

DECRETO Nº 061 – Estipula o horário do comércio local e dá outras Providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº061, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**Estipula o horário do comércio local e
dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o ínfimo índice de isolamento social do Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 7:00h às 14hs, aí incluídos todos os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com os decretos do Governo do Estado do Amapá nº. 1497/20, 1782/20 e 1809/20, até a data de 30 de junho de 2020.

§1º. Ficam excetuados a funcionar das 7:00h as 19:00 h as farmácias e o posto de combustíveis.

§2º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 14h.

§3º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão submeter-se aos procedimentos realizados pelas barreiras sanitárias do Município.

§1º Todos devem observar as questões de higiene estipuladas pelos decretos Estaduais contidos no caput do art. 1º deste decreto, assim como as regras referentes as medias sanitárias e de rodízio de veículos determinadas por decreto.

§2º Os motoristas de veículos públicos e privados são responsáveis pela desinfecção interna dos respectivos automóveis, sendo terminantemente proibido o transporte ao Município de Amapá de pessoas que manifestem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, dores musculares, perda do olfato e paladar, diarreia, dor de cabeça, fraqueza, falta de ar, salvo na hipótese de atendimento médico.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes e batedeiras de açaí, funcionarão até as 23:30 horas.

§1º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 16 de junho de 2020.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 15 de Junho de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91